



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

**PARECER ÚNICO**

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) <i>LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA DE EDIFICAÇÕES (LAE)</i>			
PROCESSO P.A –C Nº: 08/IT/23		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: RICARDO GONÇALVES GOMES		CPF:622.420.756-91	
LOTE: 16	QUADRA: 26	Inscrição municipal do imóvel: 0132.016.0026.0000	ZONA: ZUR-2 CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: ALDEIA CACHOEIRA DAS PEDRAS		Área Total m <sup>2</sup> : 1.000,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Caraibebe, nº 325, Parque Eiretama – Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.262 Registro de imóveis Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GEO)	S: 20° 6' 15.03"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 01' 55.04"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,0300 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			0,0700m <sup>2</sup>
<b>Total</b>			<b>0,1000 ha</b>
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PORTE CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Médio -
CONSULTORIA/TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA – Projeto de Intervenção Ambiental C/ Inventário Florestal (Testemunho) Proposta de Compensação Ambiental		Amaury Emílio Campos de Oliveira - Técnico Agrícola em Agropecuária CFTA: 31820689620	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros Analista Ambiental
Reginaldo S. Rosa Coordenador		017887	 Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental

## 1 - Histórico:

- Data da formalização: 03 de fevereiro de 2023
- Data de vistoria: 06 de janeiro de 2023
- Data da emissão do FOB: 07 de março de 2023
- Data da prorrogação do FOB: 21 de dezembro 2023
- Data de entrega do cumprimento do FOB: 08 de novembro de 2023
- Data da emissão o parecer técnico: 24 de janeiro de 2024
- Data de entrega da averbação da área de servidão ambiental registro de imóveis: 23 de fevereiro de 2024

## 2 - Objetivo:

O requerente **RICARDO GONÇALVES GOMES**, inscrito no cpf nº:622.420.756-91 pretende regularizar uma intervenção ambiental com supressão de vegetação arbórea para fins de habite-se, atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Parque Eiretama, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 026/1981**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e descota para uso alternativo do solo.

## 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº26, quadra 16, Alameda Carai bebe, nº 325, situado no lugar denominado, Parque Eiretama, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Possuindo área total de 0,1000ha (1.000,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel, é matriculada sob o nº.23.262, livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Trata-se de uma área remanescente FDES - vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com presença marcante de espécies do cerrado. De acordo com as imagens aéreas obtidas no google earth e visita técnica realizada no local, houve supressão irregular em **2014**.

No inventário florestal testemunho consta a supressão irregular de 34( trinta e quatro) indivíduos arbóreos nativos, destaca-se: *Myrcia amazônica*, *Tapirira guianensis*, *Casearia arbórea*, *Ouratea castaneifolia*, *Dalbergia villosa*, *Qualea grandiflora*, *Copaífera langsdorffii*, *Cecropia pachystachya* entre outros.

Dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote não abriga espécies protegidas descrita na portaria MMA nº 561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 e portaria MMA 148/2022 e consideradas ameaçadas de extinção. Mas existe um indivíduo arbóreo protegido por lei "ipê amarelo".

O lote está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

### 3.2 - Do Porte da construção civil

O levantamento de dados técnicos da construção de porte médio com

área útil de 300,26m<sup>2</sup> ( Trezentos metros e vinte e seis centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de João Frederico Vaz Gomes CAU 61634/5.

O projeto não foi aprovado e não obteve o alvará de construção.

#### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

#### **4.0 - Área de Preservação Permanente - APP**

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não a curso d'água ou nascentes próximos a área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

#### **5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Solicita-se a regularização da intervenção ambiental realizada em uma área de **0,0700ha (700,00m<sup>2</sup>)**, onde foi efetuado a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A construção da residência perfaz 245,18m<sup>2</sup> de área, e houve intervenção ambiental em 700,00 m<sup>2</sup> do lote descaracterizando a vegetação rasteira e arbórea. O lote é parcialmente coberto por espécies arbóreas nativas e alguns exemplares exótico ( plantados).

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi calculado com média de **1,0347m<sup>3</sup>**.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão foi utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Secundária em estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

#### **6 - Da inexistência de alternativa locacional**

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, será compensada na proporção indicada pela Lei Federal n° 11.428/2006 art. 17 e 325 e decreto 47.749/2019 art. 48 e de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 e DN 04/2022 art.33.

#### **7- Movimentos de terra e risco geológico**

Não se aplica.

## **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

### **9.0 Medidas mitigadoras**

- Efetuar a reposição florestal dentro da propriedade.
- Manter preservada a área de servidão ambiental.

**9.1 Condicionantes:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes anexo. (anexo 1 fl. 6)

### **10 - Proposta de Compensação**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Parque Eiretama, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 026/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 31 Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área total de de 300,00m<sup>2</sup> matrícula n.º 23.262.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n.º 23.262, conforme exigido pela legislação em vigor.

### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica atendendo o artigo 17 e 325, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**23/02/2025**

**13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria para fins de obtenção da licença corretiva, segue a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados à regularização da atividade de edificação na **Alameda Caraibebe, nº 325, Parque Eiretama, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca**, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento de autorização corretiva para regularização da Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

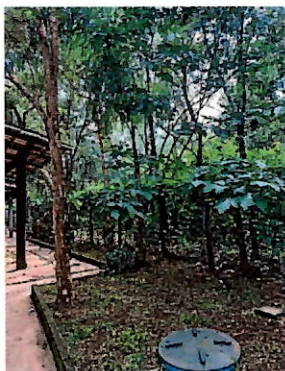
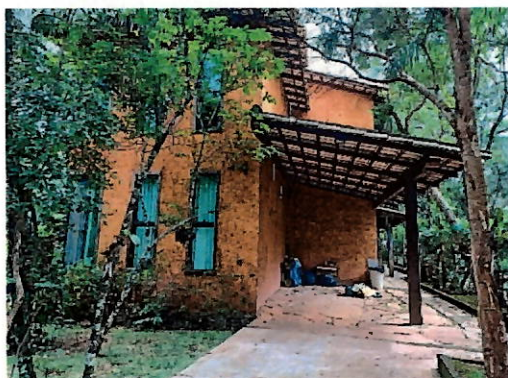
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## Anexo 1- Condição/ Condicionantes

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019. (**Antes da retirada da LAE corretiva**).
1. Efetuar a reposição florestal; doação de mudas para o banco de crédito de acordo com a IN 01/2021 e DN CODEMA 04/2022. *Executar a doação de 68 mudas arbóreas nativas.* (**Prazo: Antes da retirada da licença ambiental**)
2. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)
3. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

**Informação:** As mudas devem ser nativas do bioma mata atlântica de MG, possuir altura mínima de 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação.

## Anexo 2:



**Imagem 01:** Vista frontal e lateral do lote.



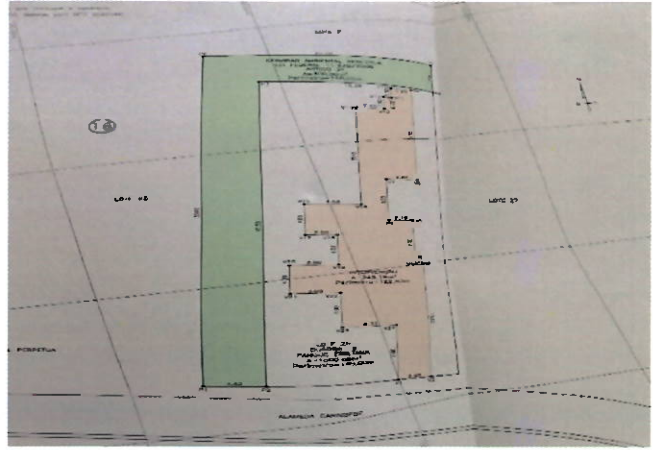


Imagem 01 e 02: Demonstra vista aérea da vegetação arbórea dentro do lote e área definida como preservação (0,0300ha);



Imagem 03: Vista aérea do terreno antes e depois da intervenção irregular; Fonte: google earth 2014/2015.

Presença 26/02/2024

